



LEI Nº 4.320, DE 15 DE MARÇO DE 1994

Regula o estacionamento de curta duração nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Reservar-se-á espaço para estacionamento de curta duração, para veículos, próximos dos locais a seguir especificados:

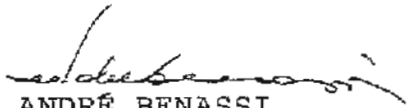
I - farmácias;

II - drogarias.

Parágrafo único - A reserva de vagas de que trata o artigo será disciplinada em decreto, respeitado o disposto na Lei Complementar 42, de 12 de fevereiro de 1992.


Art. 2º - É vedado o estacionamento de veículos automotores junto a estabelecimentos de comércio eventual de fogos de artifício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei - 3.799, de 09 de setembro de 1991.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos